



GOVERNO DE
BRASÍLIA



NOVA GESTÃO POLÍTICA DISTRITAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

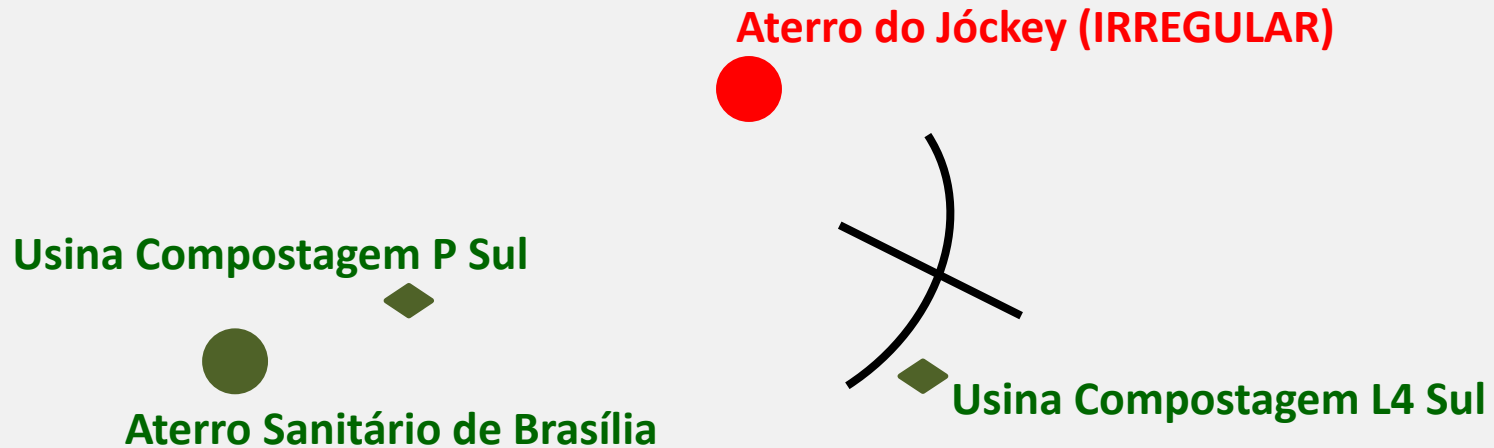
Brasília-DF, junho de 2017.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/2010

Reequipar o DF e os municípios da RIDE para que possam atender aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos para potencializar:

- **Redução, Reutilização e RECICLAGEM dos resíduos sólidos**
- **INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA DE CATADORES de materiais recicláveis**
- **COMPOSTAGEM e VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA dos resíduos**
- **Disposição Final em ATERROS SANITARIOS como último recurso**
- **UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS para atender toda a população**
- **Melhoria da QUALIDADE DOS SERVIÇOS de limpeza pública**
- **Busca da EFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO dos serviços de limpeza**

DISTRITO FEDERAL



CUSTO ANUAL ≈ R\$374 MILHÕES

{ ≈ 3000 Catadores
≈ 1000 Bota-fora clandestinos

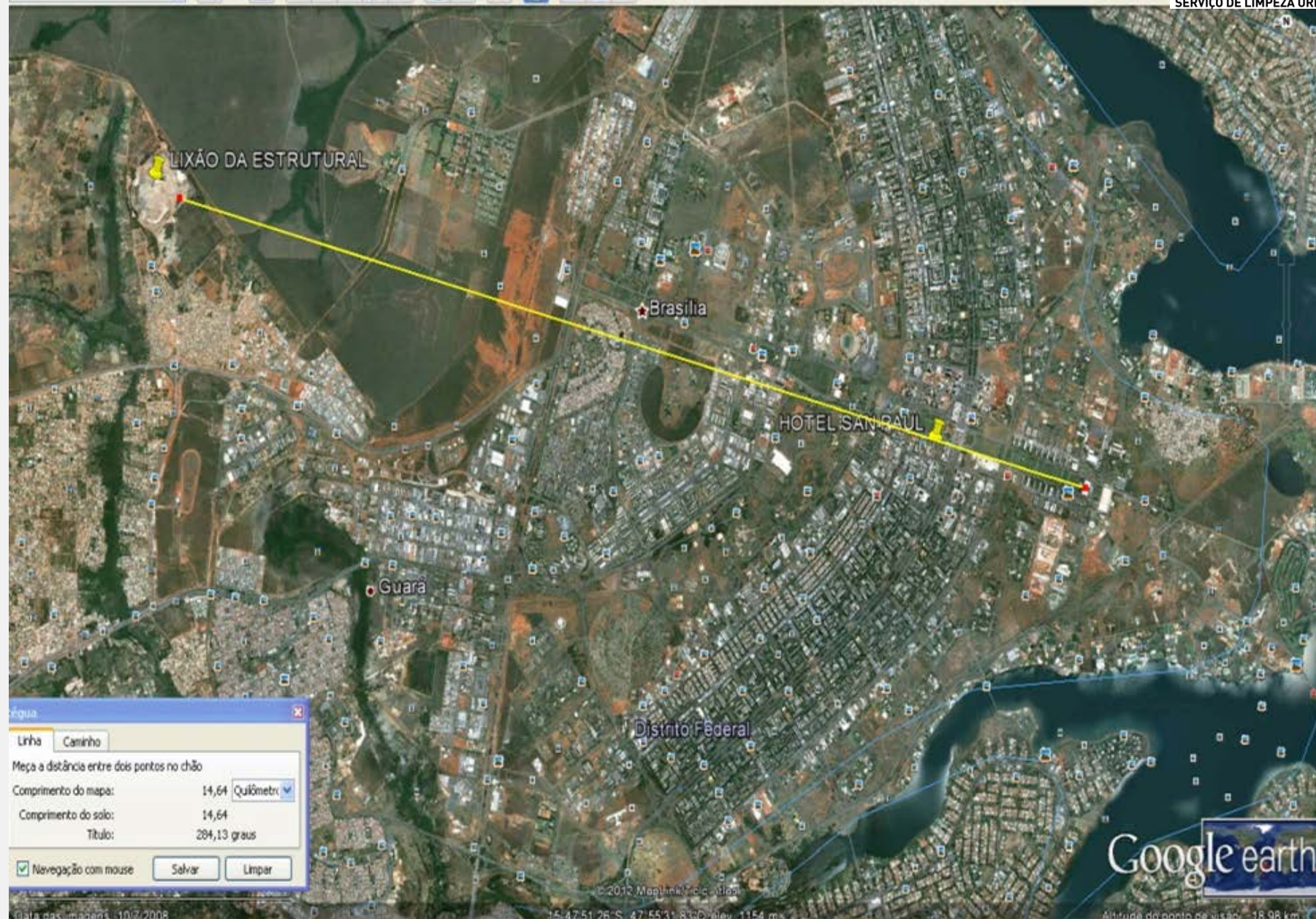
1. Encerrar a operação em Lixão
2. Minimizar o volume de rejeitos para disposição final, maximizando a triagem, a reutilização e a reciclagem

- A parcela orgânica ($\approx 45\%$) pode ser digerida e transformada em adubo (composto/biomassa), com perda de metade de seu peso
- Os gases gerados podem ser captados e queimados com geração de energia e créditos de carbono
- $\approx 35\%$ da fração seca é potencialmente reciclável, e podem ser triados e comercializados pelos catadores
- $\approx 20\%$ são rejeitos que podem ser enterrados em aterro sanitário ou ser utilizados para a geração de energia

O LIXÃO DA ESTRUTURAL



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



LIXÃO DA ESTRUTURAL: PASSIVO AMBIENTAL



Para encerrar a atividade de enterrar resíduos em Lixão é necessário resolver 4 questões associadas ao uso da área:

- Área adequada para a disposição final de resíduos domiciliares - um **Aterro Sanitário**
- Áreas para recepção, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil - as **ATTR**
- Áreas para recepção, triagem e comercialização de resíduos recicláveis (plástico, papel, metais etc.) - os **CTR** para as Cooperativas de Catadores
- **Coleta Seletiva** com a entrega da fração seca para as cooperativas de catadores e pagamento pelo serviço prestado

Aterro Sanitário Brasília





1
UTMB PSUL

FÁB. SABÃO

5 ATTR
DF-180

4
ASB

3
ETE MELCHIOR

2
ETE SAMAMBAIA

ASA ALIMENTOS

LAGOA TRATAMENTO

ABATEDOURO FRANGOS

Google earth

Image © 2016 DigitalGlobe

© 2016 Google

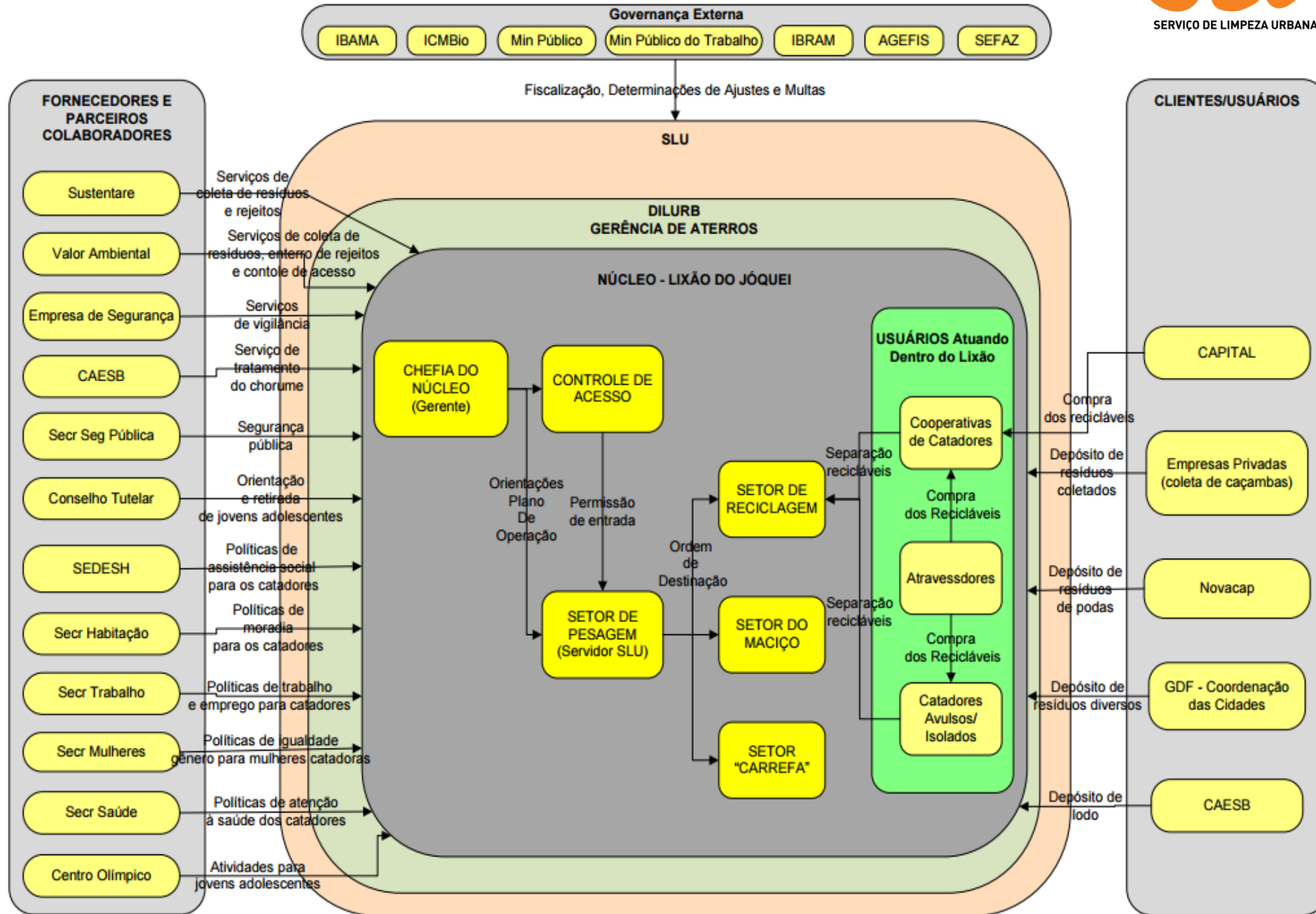
DF-459

QS 427

Av. Sul

BR 060

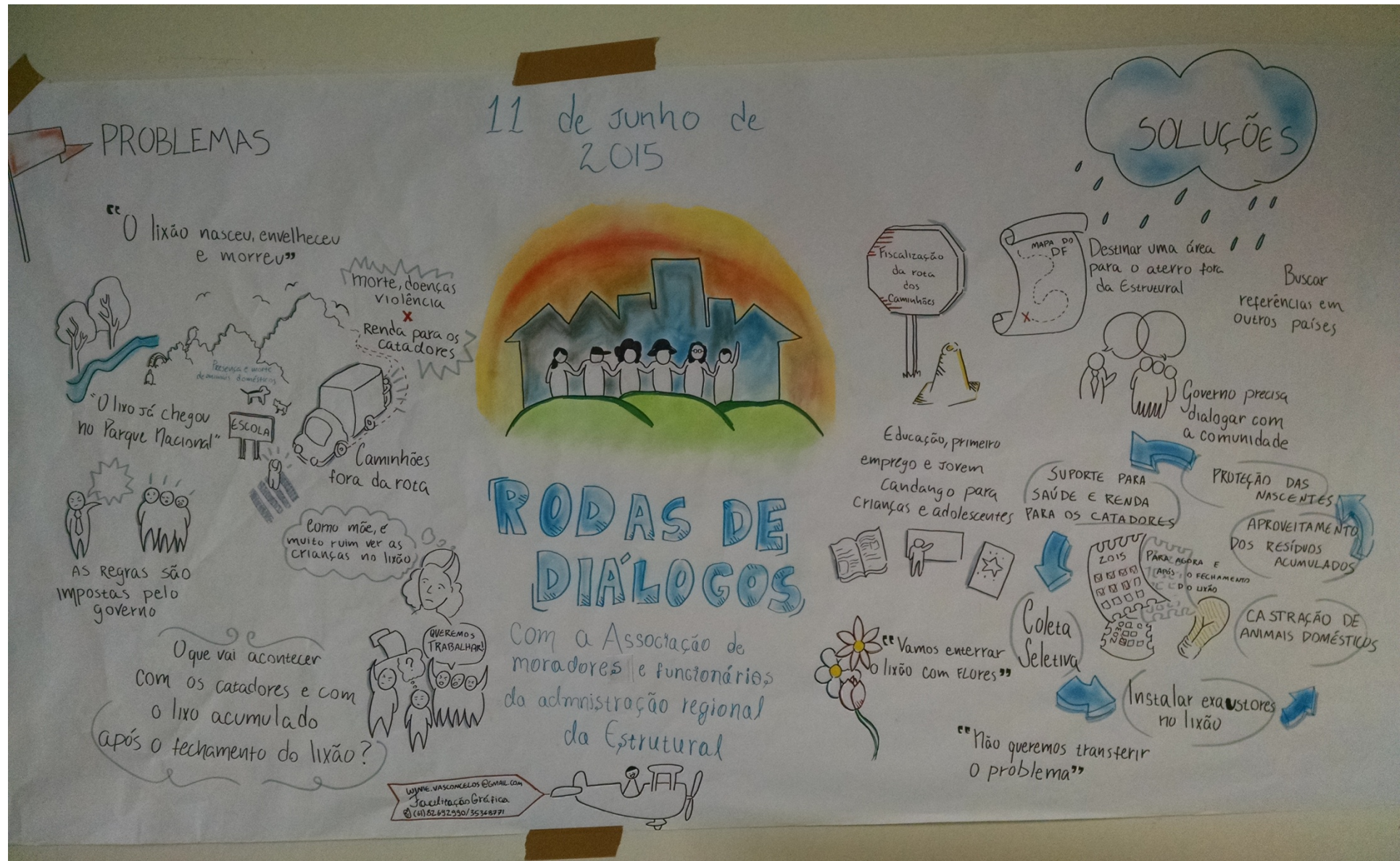
DIAGNÓSTICO DO LIXÃO – Decreto 36.437/2015



OS LIXÕES E SEU PASSIVO SOCIAL



PROPOSTA DE RODAS DE CONVERSA - ENVOLVIDOS



**Aterro Sanitário em
operação desde janeiro/
2017.**



**Previsão de encerramento do
Aterro do Jóquei em
outubro/2017.**



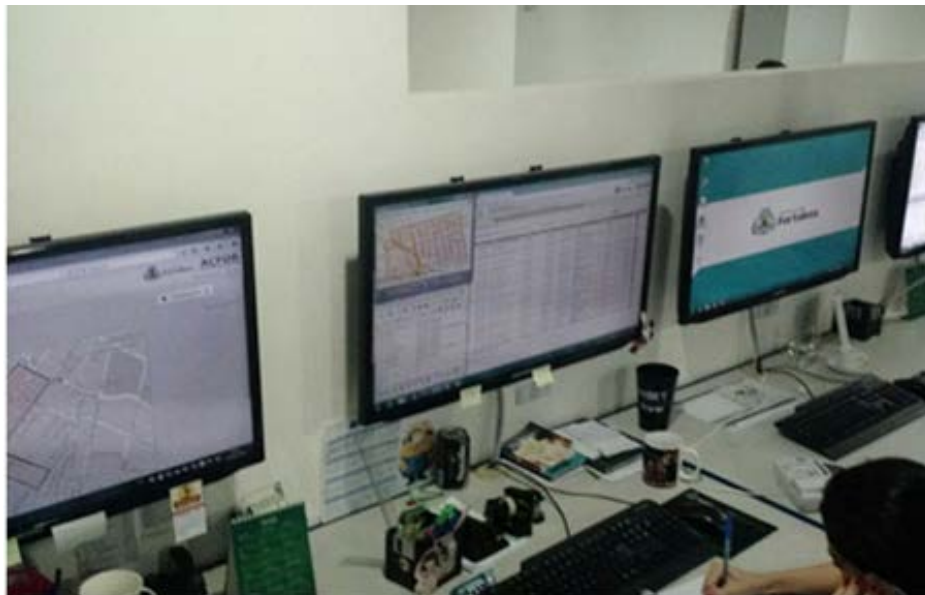
Projetos Dos CTR



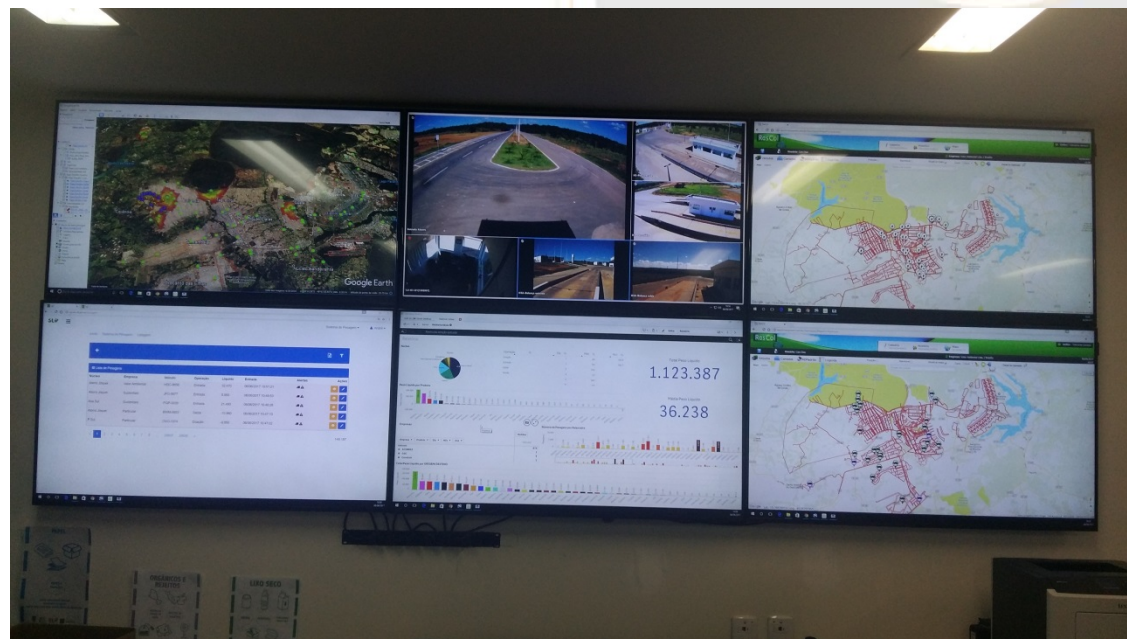


GOVERNO DE
BRASÍLIA

INOVAÇÕES



Monitoramento e Controle dos serviços



PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PAPA ENTULHOS



Papa Entulho – Núcleo de Limpeza Ceilândia



INSTALAÇÕES DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS: PAPA LIXO



- Contêiner semienterrado com capacidade de 5m³
- Boca de entrada pequena para depósito de resíduo domiciliar.
- Instalação com uma simples escavação e operação demanda içamento por caminhão dotado de munck (guindaste articulado).

GRANDES GERADORES

- **Marcos Legais**
- **Leis Nacional nº 12.305/2010;**
- **Distrital nº 5.418/2014;**
- **Lei nº 11.445/2007**
- somente serão equiparáveis aos resíduos sólidos domiciliares os geradores de resíduos não residenciais em função de sua natureza e volume **a serem definidos pelo poder público.**

GRANDES GERADORES

(Decreto nº 37.568/2016, Resolução nº 14/2016 da ADASA e IN nº 89/2016 do SLU)

Lei Distrital nº 5.610/2016

São equiparados os resíduos domiciliares os resíduos não perigosos e não inertes que sejam produzidos por pessoas físicas e jurídicas em estabelecimentos de uso não residencial e que cumulativamente tenham:

- natureza ou composição similares àquelas dos resíduos sólidos domiciliares;
- volume diário, por unidade autônoma limitado a 120 litros por dia de resíduos sólidos indiferenciados. **Acima dessa quantidade a Lei passou a considerar esses geradores como Grandes Geradores.**

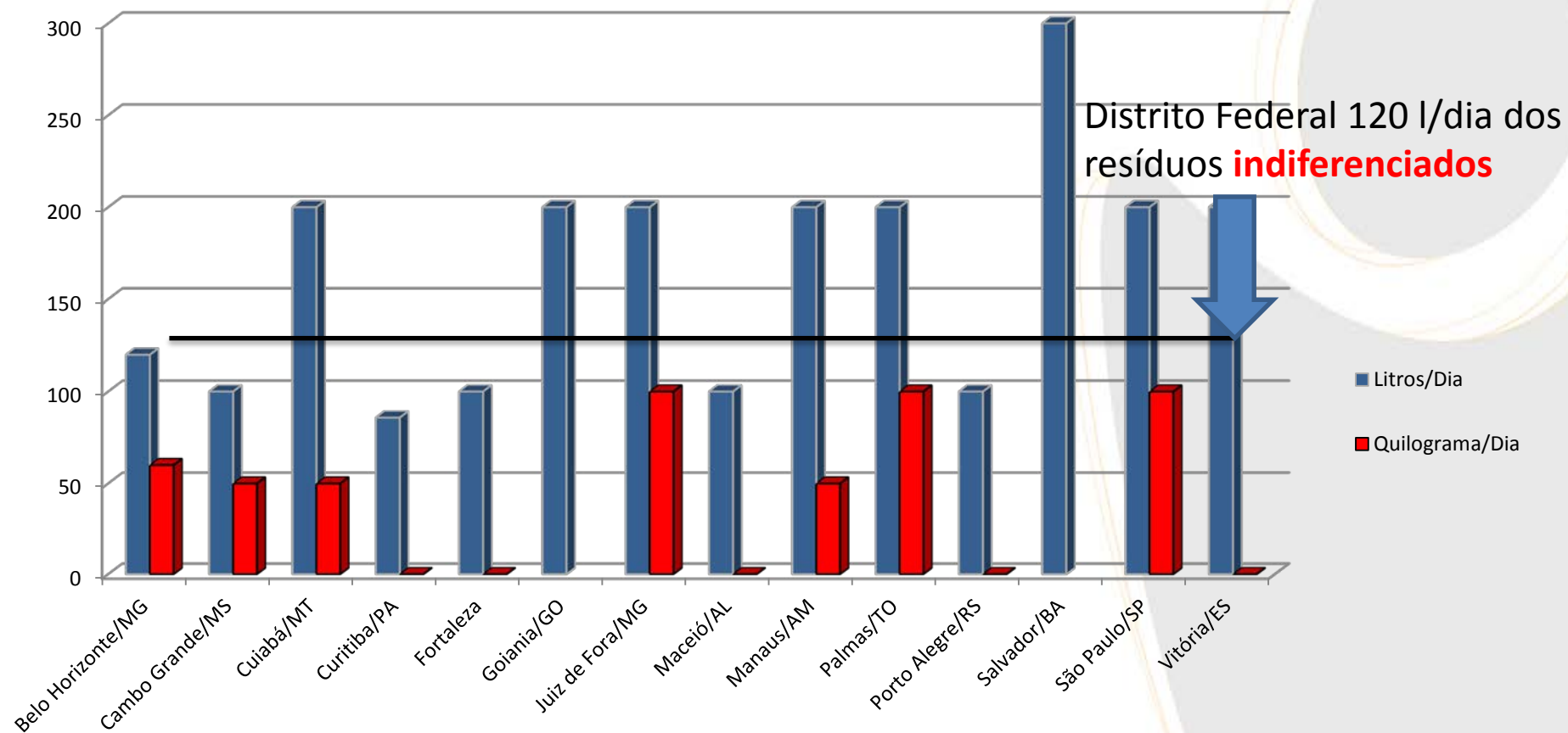


NORMAS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO

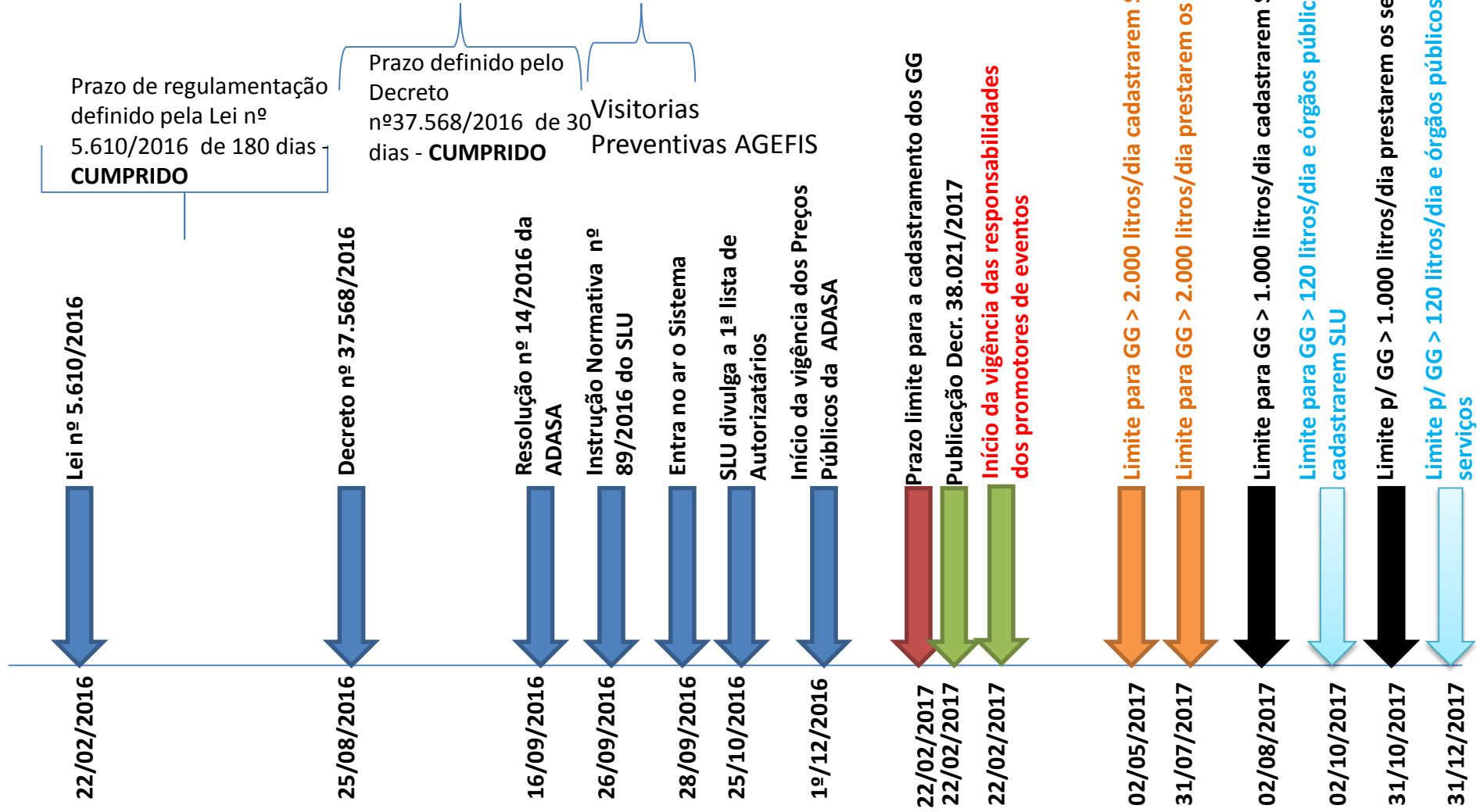
Município	Ano de Vigência
Maceió/AL	1994
São Paulo/SP	2002
Vitória/ES	2002
Manaus/AM	2010
Belo horizonte/MG	2012
Campo Grande/MS	2012
Cuiabá/MT	2014
Goiânia/GO	2014
Salvador/2014	2014
Distrito Federal	2016



COMPARATIVO



Cronograma de Implementação da Lei nº 5.610/2016



DÚVIDAS? EU TENHO VÁRIAS!!!

COLABOREM E AJUDEM A MELHORAR NOSSO RELATÓRIO!

OBRIGADO!

PAULO CELSO DOS REIS GOMES

DIRETOR TÉCNICO

DIRETORIA TÉCNICA – DITEC/SLU

www.slu.df.gov.br

ditec@slu.df.gov.br